

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS ESTABELECIMENTOS, DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

Denominação

1

Art. 1º Sob a denominação de Indústria Química do Estado de Goiás S/A – IQUIGO é constituída uma sociedade anônima de economia mista, de direito privado, criada pela Lei Estadual nº 4.207, de 06 de novembro de 1962, a qual reger-se-á pelo presente Estatuto Social, bem como pelas normas da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976), da Lei das Estatais (Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016) e da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013).

Parágrafo único. Conforme preceitua o artigo 7º, VII, “b” do Decreto nº 10.218 de 16 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial, fica a sociedade jurisdicionada à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Goiás.

Sede

Art. 2º A sociedade tem sua sede na cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, à Avenida Anhanguera nº 9.827, Bairro Ipiranga – CEP: 74.450-010, localidade em que se encontra o seu foro jurídico.

Estabelecimento

Art. 3º A critério da Diretoria Executiva, a sociedade poderá instalar, manter e extinguir filiais, entrepostos, departamentos, laboratórios, escritórios e postos de vendas, por representante devidamente autorizado e cadastrado, em qualquer ponto do território nacional, observadas as prescrições e exigências legais pertinentes, fazendo inclusive, respectivos destaques da parte do Capital Social, que se fizerem necessários.

Objeto Social

Art. 4º Constituem objeto da Iquego:

a) produção de medicamentos para o atendimento de demanda do Ministério da Saúde, Secretarias de Saúde Estaduais e Municipais e demais instituições que atendam ou administrem o serviço de saúde pública, gratuita e/ou filantrópica;

b) produção, industrialização, operador logístico, comercialização atacadista de mercadorias, representação, importação, exportação, distribuição de insumos e de produtos químico-farmacêuticos e produtos para saúde;

c) proceder a pesquisas técnicas e científicas destinadas ao contínuo desenvolvimento de suas atividades industriais e comerciais, objetivando a disputa em igualdade de condições, dos mercados interno e externo, observadas as condições do §2º deste artigo.

d) representação e comercialização de produtos para saúde, medicamentos, farmacêuticos e congêneres produzidos em território nacional ou internacional.

e) identificar e desenvolver parcerias para receber e absorver transferência de tecnologia na sua área de atuação, bem como proceder a pesquisas técnicas e científicas destinadas ao contínuo desenvolvimento de suas atividades industriais, ainda, pesquisa e desenvolvimento em saúde (P&D/S) do Ministério da Saúde (MS) e Parcerias Públicos Privadas.

f) além de sua esteira produtiva, com advento de parcerias de transferência de tecnologia e pesquisas aplicadas, ter em suas atividades atributos de ICT (Instituição de Ciência e Tecnologia), com o foco em pesquisa e desenvolvimento (P&D) e capacidade de realizar projetos relevantes de P&D.

g) estabelecer parcerias com instituições de ensino, pesquisa e saúde e de execução de políticas públicas para ciência e tecnologia, e articular e apoiar redes sociotécnicas.

§1º Para o pleno exercício de suas atividades a Iquego poderá:

a) montar e/ou explorar indústrias conexas ou serviços acessórios ou complementares ao seu ramo, em qualquer ponto do território nacional, especialmente ações de logística para órgãos públicos ou entidades sem fins lucrativos; operar como representante de Companhias nacionais e estrangeiras que tenham atividades industriais e comerciais similares;

b) atuar nos mercados nacional e estrangeiro, mediante representações comerciais, pelo credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas de comprovada experiência e idoneidade, nos termos e na forma da legislação civil e segundo as normas estabelecidas em regulamento;

c) participar mediante autorização da Assembleia Geral, como sócia-cotista ou acionista de outras sociedades que tenham objeto social

compatível, inclusive a participação no capital de empresas sob os benefícios da legislação de incentivos fiscais, podendo ainda, encampar ou adquirir empresas, desde que interesse ao seu objeto social, atendendo ao disposto na legislação específica.

§2º A sociedade observará, sempre que possível, os seguintes princípios:

3 a) o estabelecimento de preços módicos para seus produtos, visando o equilíbrio entre o interesse público e os interesses econômicos e operacionais da Empresa;

b) a fabricação, preferencialmente de produtos considerados essenciais para a terapêutica das doenças mais comuns, utilizados pela rede pública;

c) a busca de melhoria tecnológica e da superior qualidade dos produtos de sua fabricação, em compatibilidade com as políticas emanadas dos Governos Estadual e Federal;

d) aprimoramento técnico e qualificação da força de trabalho empregada em suas atividades.

Da Duração

Art. 5º A sociedade terá a duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Do Capital Social

Art. 6º O capital social é de R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais), representado por 240.000.000 (duzentos e quarenta milhões) de ações ordinárias nominativas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, indivisíveis em relação à sociedade.

Parágrafo Único. Fica reservado ao Estado de Goiás e suas entidades e empresas, a propriedade, no mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) das ações, proporção esta que se guardará em todo aumento de capital.

Ações – Natureza e Forma

Art. 7º As ações representativas do capital da sociedade são todas ordinárias nominativas – classe única.

Ações – Certificados

Art. 8º Os papéis representativos das ações são intitulados, cada um deles, “CERTIFICADO DE AÇÕES”, contendo todos os requisitos legalmente exigidos que deverão ser invariavelmente assinados por 2 (dois) diretores, sendo competentes o Diretor Presidente e o Diretor Administrativo e Financeiro, conjuntamente.

Art. 9º Cada ação ordinária nominativa confere ao seu possuidor o direito a um voto nas Assembleias Gerais.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL – CONVOCAÇÃO

INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Convocação

Art. 10 Assembleia Geral será convocada, normalmente, pelo Conselho de Administração ou na sua vacância total, pelo Presidente e, nos demais casos previstos em Lei, por qualquer Diretor, pelo Conselho Fiscal, por acionistas ou grupos de acionistas, observadas todas as exigências e condições legalmente impostas.

Parágrafo único. A convocação da Assembleia Geral será feita por anúncio em edital publicado na imprensa local, por 3 (três) vezes, no mínimo, constando local, data, hora e a ordem do dia dos trabalhos, valendo a solicitação pelo prazo de 2 (dois) exercícios sociais, podendo ser renovada indefinidamente.

Instalação e Funcionamento

Art. 11 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral será sempre instalada na sede da Empresa, em primeira ou segunda convocação com a observância do quórum legalmente exigido.

Art. 12 Os acionistas presentes à Assembleia Geral, antes de sua abertura, deverão assinar o livro de presença, depois de haverem provado sua qualidade de acionistas pelas formas legalmente permissíveis.

Art. 13 A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente ou por qualquer acionista escolhido pelos presentes e, este, por sua vez, escolherá um secretário para compor a mesa.

Assembleia Geral Ordinária

Art. 14 A Assembleia Geral Ordinária terá as atribuições previstas na lei e realizar-se-á dentro do primeiro quadrimestre subsequente ao encerramento do exercício social.

Assembleia Geral Extraordinária

Art.15 A Assembleia Geral poderá ser instalada em caráter extraordinário, quando necessário, podendo se realizar, inclusive, concomitantemente com a Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Conselho de Administração e Diretoria Executiva

Art. 16 A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro. O Conselho de Administração é o órgão colegiado de deliberação, cabendo a representação da sociedade aos diretores, as atribuições e os poderes conferidos por lei a estes 2 (dois) órgãos de administração, não podendo ser outorgados a outro órgão, criado pela empresa.

Parágrafo Segundo. Fica a Sociedade autorizada a contratar seguro de responsabilidade civil em favor dos seus administradores.

Conselho de Administração

Composição, Eleição, Prazo de Gestão e Substituição

Art. 17 O Conselho de Administração da empresa será composto por 11 (onze) membros, por indicação dos acionistas, desde que atendam os critérios dos arts. 5º e 7º do Decreto Estadual nº 9.402/2019 e desse Estatuto Social.

§1º A Presidência do Conselho será indicada pelo acionista majoritário, que não poderá ser exercida pelo Presidente da empresa, devendo haver segregação entre os cargos.

§2º Na vacância temporária dos cargos de Presidente e Vice Presidente, os demais conselheiros deverão indicar um representante dos Conselheiros restantes.

§3º Em caso de afastamento definitivo do Presidente, os demais conselheiros deverão indicar um representante dos Conselheiros restantes, até nova recomposição total do Conselho em Assembleia Geral.

§4º O prazo de gestão dos membros do Conselho será unificado e não superiores a 02 (dois) anos, permitidas no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas.

§5º Attingido o limite previsto no parágrafo §4º deste artigo, o retorno do administrador somente poderá se dar após decorrido período equivalente a 01 (um) prazo de atuação.

§6º O Conselho de Administração deverá ser composto por pessoas que cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção, de chefe do Poder Executivo, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado ou de algum administrador da Sociedade;

b) não ter mantido, nos últimos 3 (três) anos, vínculo com empresa estatal de mesmo porte, como empregado público efetivo e/ou servidor efetivo cedido do Poder Executivo do Estado de Goiás, que possa vir a comprometer sua impessoalidade;

c) não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da Sociedade, de modo a implicar na perda de impessoalidade;

d) não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços ou produtos à Sociedade, de modo a implicar na perda de impessoalidade.

§7º Os casos de impedimentos de Conselheiro e os demais casos de vaga não importarão na dissolução do Conselho, sendo as vagas preenchidas por reuniões do próprio Conselho.

§8º Os membros do Conselho serão eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituídos a qualquer tempo.

Convocação e Funcionamento

Art. 18 O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, por convocação de seu Presidente e extraordinariamente, quando necessário, por convocação também do Presidente ou da maioria dos seus membros, feita mediante carta protocolada, com 05 (cinco) dias de antecedência, já com indicação das matérias que lhes serão submetidas.

§1º Em caso de urgência, a convocação poderá ser feita por e-mail, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

§2º O Conselho de Administração somente poderá funcionar se houver quórum de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros, cujas deliberações serão efetuadas por maioria de votos.

§3º Os Conselheiros poderão participar das Reuniões de forma presencial ou, a seu critério, através de videoconferência, desde que previamente informado a todos os demais conselheiros. A participação pelo meio previsto neste parágrafo deverá ser considerada como presença física em reunião, sendo tal reunião considerada válida para todos os fins de direito.

§4º O voto dado por membro do Conselho de Administração de Administração através de videoconferência deverá ser confirmado, por escrito, no prazo de até 7 (sete) dias, após a realização da referida reunião.

§5º As deliberações do Conselho de Administração serão transcritas em livro próprio.

Competência

Art. 19 Compete ao Conselho de Administração:

I - determinar a orientação geral dos negócios da sociedade e sua política financeira e econômica;

II - autorizar investimentos e expansão das atividades sociais bem como a participação em outras sociedades;

III - eleger e destituir os diretores da empresa e recomendar-lhes as diretrizes na condução dos negócios sociais, observados a legislação pertinente e o presente Estatuto;

IV - resolver sobre assuntos que tenham sido submetidos pela Diretoria Executiva Executiva e opinar sobre as contas e o relatório a serem apresentados à Assembleia Geral;

V - autorizar a Diretoria Executiva a praticar os seguintes atos:

- a) subscrição e vendas de ações;
- b) venda e compra de imóveis e constituição de garantias reais;
- c) concessão de avais, fianças ou quaisquer garantias;
- d) firmar contratos de financiamentos; e
- e) contrair empréstimos bancários.

VI - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre quaisquer atos da Diretoria Executiva;

VII - convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente;

VIII - aprovar o orçamento anual, de receitas e despesas, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal;

IX – apreciar e aprovar o Regimento Interno e o Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Sociedade, e suas alterações;

X - escolher e destituir auditores independentes, se houver necessidade e contratação de tais técnicos.

Treinamento

Art. 20 Os membros do Conselho de Administração, inclusive o representante dos empregados, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva deverão participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados pela Iquego, conforme disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Parágrafo único. É vedada a recondução dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva que não participaram de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Iquego nos últimos 2 (dois) anos.

Remuneração

Art. 21 Os membros do Conselho de Administração terão remuneração definida em Assembleia Geral.

Diretoria Executiva

Composição, Posse e Requisitos

Art. 22 A Diretoria Executiva da sociedade poderá ser composta por até 04 (quatro) diretores, investidos nos cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor Comercial e Diretor Industrial, desde que atendam os requisitos do artigo 17 e seus parágrafos da Lei Federal nº 13.303/16 e arts. 5º e 7º do Decreto Estadual nº 9.402/2019.

§1º O funcionamento da Diretoria Executiva deverá observar o número mínimo de 02 (dois) diretores.

§2º Caberá à Diretoria Executiva, juntamente com o Conselho de Administração exercer as atribuições contidas neste Estatuto e no Regimento Interno da Sociedade.

Gestão

Art. 23 A Diretoria Executiva terá o seu prazo de gestão unificado com o dos membros do Conselho de Administração e não superiores a 02 (dois) anos, permitidas, no máximo 03 (três) reconduções consecutivas, isolada ou conjuntamente, expirando-se na data prefixada no termo de posse ou antes por deliberação do Conselho de Administração.

§1º Atingido o limite previsto no caput deste artigo, o retorno do administrador somente poderá se dar após decorrido período equivalente a 01 (um) prazo de atuação.

§2º A Diretoria Executiva poderá contratar seguro de responsabilidade civil pelos atos de gestão, observada a legislação vigente.

Substituição

Art. 24 Se, eventualmente, um Diretor for destituído, o próprio Conselho de Administração, ao tomar essa deliberação, elegerá o seu substituto, o qual permanecerá no cargo até o término do prazo de gestão da Diretoria Executiva.

§1º No caso de afastamento ou impedimento temporário de um Diretor, as suas funções serão exercidas pelos outros Diretores. Se ocorrer o afastamento do Diretor Presidente, o mesmo será substituído pelo Diretor Administrativo e Financeiro.

§2º No caso de afastamento ou impedimento temporário do Diretor Presidente e do Diretor Administrativo e Financeiro, a presidência caberá ao Diretor Industrial.

§3º Quando dois ou mais diretores se afastarem temporariamente, o Conselho de Administração elegerá os seus substitutos, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data do afastamento do segundo Diretor, os quais permanecerão nos cargos até a volta dos titulares ou término do prazo de gestão.

10

Atribuições e Poderes Conjuntamente

Art. 25 A Diretoria Executiva terá amplos e gerais poderes da administração necessários a assegurar o funcionamento regular da sociedade, podendo, validamente, deliberar a prática de todos e quaisquer atos de administração tendentes à realização dos fins sociais, exceto quanto ao disposto no art. 31 deste Estatuto:

I - executar as deliberações tomadas em reunião da própria Diretoria Executiva;

II - dirigir a política geral dos negócios sociais, dentro dos limites e parâmetros fixados pelo Conselho de Administração;

III - elaborar o Regimento Interno da sociedade, o Regulamento de Pessoal, o Plano de Funções e Gratificações, o Plano de Cargos e Salários da Iquego e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos, assim como, as demais normas atinentes ao seu funcionamento prático, submetendo-o à aprovação do Conselho de Administração;

IV - submeter ao Conselho de Administração proposta de alteração do Estatuto Social; e

V - fazer, elaborar, com base na escrituração mercantil da sociedade, as demonstrações financeiras e contábeis, submetendo-as à Assembleia Geral, via Conselho de Administração, com o parecer do Conselho Fiscal, após o que, fará publicar com a indicação dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior;

Competência dos Diretores

Presidente

Art. 26 Ao Diretor Presidente compete:

11

I – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

II - estabelecer, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração, os planos gerais de desenvolvimento da sociedade e a orientação administrativa dos negócios sociais;

III - estabelecer a política dos preços e normas gerais de compra e venda, juntamente com os demais diretores;

IV - instalar e presidir as Assembleias Gerais, coordenando os trabalhos na forma da ordem do dia;

V - superintender de maneira geral e imediata todo o patrimônio da sociedade inclusive os afetos à sucursais e agências;

VI - representar ativa e passivamente a sociedade perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas, bem como junto às sociedades, empresas ou firmas das quais é ou venha ser acionista, sócia ou cotista, devendo tal representação ser em conjunto com outro Diretor, quando relacionado ao setor de competência deste;

VII - representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, assinando juntamente com outro Diretor todos os atos ou instrumentos de que decorram responsabilidade onerosa para a sociedade, podendo outorgar procuração, quando for o caso, especificando no respectivo instrumento de prazo de gestão os poderes outorgados, inclusive os dos gerais para o Foro;

VIII - assinar, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro os certificados ou títulos de ações;

IX - admitir e demitir empregados, conceder licença, remover servidores da sociedade, podendo delegar tais poderes em conjunto ou separadamente, mediante prévia e expressa autorização do Conselho de Administração;

X - traçar as diretrizes e normas gerais de trabalho fixando o Quadro de Pessoal e respectivos vencimentos;

XI - assinar portarias, gratificações, normas e atos;

XII - responsabilizar-se pelas concorrências públicas, licitações e tomadas de preços, necessárias ao cumprimento das atividades de compras, obedecendo a legislação pertinente.

XIII – promover a melhoria das políticas de responsabilidade social da Companhia;

XIV – coordenar a implantação e a manutenção dos sistemas de qualidade da Companhia; e

XV – monitorar a condução dos planos para o atendimento das diretrizes ambientais, tecnológicas e da melhoria da qualidade.

12

Administrativo e Financeiro

Art. 27 Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete a formulação, direção e supervisão das atividades de apoio administrativo, operacional e financeiro da Empresa, em perfeita harmonia com a orientação emanada do Diretor Presidente:

I - planejar, dirigir e supervisionar a política econômico-financeira da Sociedade, desde orçamentos anuais até controle permanente dos valores monetários, dos direitos e dos compromissos da empresa;

II - dirigir e supervisionar o setor de contabilidade nos aspectos contábeis e fiscais da sociedade;

III - supervisionar os serviços financeiros;

IV - coordenar a elaboração dos planos de captação e aplicação dos recursos da Sociedade e propor as operações financeiras;

V - dirigir, coordenar e supervisionar as atividades de natureza administrativa e de suprimento da Empresa;

VI - dirigir, coordenar e supervisionar as atividades gerais do patrimônio, do arquivo, dos transportes, da administração de obras e dos seguros;

VII - assessorar o Diretor Presidente nos assuntos pertinentes à administração da Companhia;

VIII - coordenar a política de pessoal da Companhia;

IX - supervisionar a instrução de processos de admissão, dispensa, disposição, licença e reclassificação de empregados, até seu encaminhamento ao Diretor Presidente;

X - formalizar a lotação dos empregados nas diversas unidades administrativas da Companhia e as posteriores transferências, em comum acordo com o Diretor interessado e o Diretor Presidente;

XI - acompanhar a evolução das atividades da Companhia, para poder propor, em tempo oportuno, modificações que se fizerem necessárias, no regulamento de pessoal e nos quadros de empregos permanentes, de cargos em comissão e de funções comissionadas, inclusive nos respectivos quantitativos;

XII - fazer estudos periódicos destinados a manter as tabelas de salários e de gratificações de função sempre compatibilizadas com a política salarial do Governo e da Companhia;

XIII - elaborar proposta anual de fixação do número de vagas a serem preenchidas por promoções e acessos;

XIV - promover a implantação de Programa de Formação Profissional, para treinamento e reciclagem de empregados, de acordo com o montante de recursos financeiros disponíveis para investimento nessa finalidade;

XV - controlar a elaboração da folha de pagamento dos empregados da Companhia e a concessão de benefícios legais e regulamentares;

XVI - supervisionar a organização sistemática do dossiê profissional de cada empregado;

XVII - fiscalizar e exigir o cumprimento de todas as normas de segurança do trabalho;

XVIII - coordenar e executar as atividades de compras de matérias primas, materiais de embalagens, produtos acabados e suprimentos para a manutenção da empresa;

XIX - coordenar e executar as ações de logística da companhia;

XX - supervisionar as atividades de importação e exportação de produtos ou equipamentos;

XXI - desenvolver outras atividades correlatas.

Comercial

Art. 28 O Diretor Comercial tem como competência a formulação, direção e supervisão das atividades comerciais da sociedade em perfeita harmonia com a orientação emanada do Diretor Presidente:

I - promover e coordenar as atividades pertinentes à comercialização de produtos acabados e outros itens eventualmente necessários; e

II - desenvolver outras atividades correlatas.

Industrial

Art. 29 O Diretor Industrial tem como competência a formulação, direção e supervisão das atividades técnicas, em perfeita harmonia com o Presidente:

I - coordenar e supervisionar as atividades de produção da sociedade;

II - atestar a análise e os testes científicos das matérias primas, materiais secundários, elementos intermediários e produtos finais, exercendo uma completa fiscalização;

III - orientar e assistir os órgãos de treinamento de pessoal técnico especializado na área químico-farmacêutica;

IV - superintender as atividades da biblioteca especializada no seu setor técnico-científico;

V - coordenar, supervisionar e responsabilizar-se pelos almoxarifados de matéria-prima e material de embalagens;

VI - atuar nas produções industrial e tecnológica;

VII - coordenar, supervisionar, fiscalizar e responsabilizar-se pelas atividades da produção de medicamentos;

VIII - coordenar, supervisionar e responsabilizar-se pela pesagem de matérias-primas, fiscalizando a distribuição de rótulos e bulas, e

IX - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 30 Não obstante, as atribuições específicas de cada Diretor, todos exercerão nos limites de suas capacidades técnicas ou legais, em harmonia com os demais, em função dos interesses sociais, observada sempre a orientação geral fixada pelo Conselho de Administração.

Art. 31 A sociedade é representada, obrigatoriamente, pelo Presidente em conjunto com outro Diretor, em todos os documentos que impliquem em assuntos de responsabilidade ou que exonerem terceiros de obrigações contraídas com a sociedade, bem como nos instrumentos públicos ou particulares pelos quais a sociedade se obriga, cambiariamente, por saques, emissão, aceite, aval ou endosso de duplicatas, letras de câmbios, notas promissórias e cheques.

Remuneração

Art. 32 A remuneração da Diretoria Executiva será fixada em Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Da caracterização

Art. 33. O Conselho Fiscal é o órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual.

Parágrafo único. Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal, as regras contidas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e sua regulamentação, e na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, o presente Estatuto Social e inclusive aquelas relativas a poderes, deveres e responsabilidades, requisitos e impedimentos para investidura e remuneração.

Composição e Eleição

Art. 34 A sociedade tem um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, acionista ou não, qualificados conforme a norma regulamentar vigente.

Art. 35 Os membros do Conselho Fiscal deverão ser pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 2 (dois) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa.

§1º O Conselho Fiscal contará com pelo menos 1 (um) membro indicado pelo ente controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública.

§ 2º Fica vedada a participação em Conselho Fiscal de pessoa que tenha sido membro de órgãos de administração nos últimos 12 (doze) meses, seja empregada de empresa estatal, de sociedade controlada ou do mesmo grupo, ou cônjuge ou parente, até 3º (terceiro) grau, de administrador de empresa estatal.

Art. 36 Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser pessoas impedidas por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Art. 37 O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será unificado e não superior a 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

Parágrafo único. Atingido o limite previsto no caput deste artigo, o retorno do Conselheiro Fiscal somente poderá se dar após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de atuação.

Art. 38 As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

§ 1º Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério desse membro divergente, observando-se que ele fica isento de responsabilidade caso decida consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível fazer constar em ata, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho Fiscal.

§ 2º As atas do Conselho Fiscal devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

Competência

Art. 39 Aos membros do Conselho Fiscal competem as atribuições que lhes são conferidas por lei.

Funcionamento

Art. 40 O Conselho Fiscal será instalado na data de sua eleição e funcionará em caráter permanente, nos termos do artigo 240, da Lei n.º 6.404/1976, expirando o prazo de gestão de seus membros na data da primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos.

§1º Para Além dos casos previstos em lei, dar-se-á a vacância do cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões.

§2º Na hipótese de vacância, o respectivo suplente assumirá a função até a realização da primeira Assembleia Geral após a vacância.

Remuneração

Art. 41 A Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal fixará os honorários mensais de cada membro efetivo, com observância aos limites mínimos definidos por determinações legais.

Parágrafo Único. Quando o membro efetivo do Conselho Fiscal estiver afastado de suas funções, os respectivos honorários serão atribuídos ao suplente que o estiver substituindo.

CAPÍTULO VIII

Do Comitê Setorial de Compliance Público

Art. 42 Fica instituída Comitê Setorial de Compliance Público, órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente, para questões relativas ao Programa de Compliance Público, subordinada à Diretoria Executiva da Presidência e não remunerado.

Art. 43 Compete ao Comitê Setorial de Compliance Público da Sociedade as seguintes atribuições:

- I – fomentar as práticas de Gestão de Riscos;
- II – acompanhar de forma sistemática a gestão de riscos com o objetivo de garantir a sua eficácia e o cumprimento de seus objetivos;
- III – zelar pelo cumprimento da Política de Gestão de Riscos;
- IV– monitorar a execução da Política de Gestão de Riscos;
- V – estimular a cultura de Gestão de Riscos;
- VI – decidir sobre as matérias que lhe sejam submetidas, assim como sobre aquelas consideradas relevantes;
- VII – verificar o cumprimento de suas decisões;

VIII – revisar a política de gestão de riscos e aprovar o processo de gestão de riscos;

IX – indicar os proprietários de riscos;

X – estabelecer o Plano de Gestão de Riscos;

XI – retroalimentar informações para a Auditoria Baseada em Riscos – ABR;

XII – designar os servidores da Unidade responsáveis pelo cumprimento das etapas e elaboração dos documentos pertinentes à implantação da Gestão de Riscos; e

XIII – acompanhar a implementação das ações dos eixos do Programa de Compliance Público, Decreto Estadual nº 9.406, de 18 de fevereiro de 2019.

Art. 44 O Comitê Setorial de Compliance, terá estrutura própria, podendo contratar consultorias, auditorias externas e estudos técnicos, incluindo avaliações de impacto e resultados.

Parágrafo único. O Comitê Setorial de Compliance, doravante denominado “Comitê Setorial”, reger-se-á por Portaria.

CAPÍTULO IX

DO EXERCÍCIO SOCIAL

DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

DAS RESERVAS E DOS DIVIDENDOS

Exercício Social e das Demonstrações Contábeis

Art. 45 O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia, observadas as disposições legais vigentes:

- a) Balanço Patrimonial;
- b) Demonstração do Resultado do Exercício;
- c) Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido;

d) Demonstração do Fluxo de Caixa;

e) Notas Explicativas; e

f) Divulgar anualmente o relatório integrado e, ou, de sustentabilidade.

Art. 46 Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro. O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social, cuja finalidade é assegurar a integridade deste mesmo, podendo, destarte, ser ainda incorporado, a qualquer momento, a esse Capital mediante anuência da Assembleia Geral.

b) Após a destinação da “RESERVA LEGAL” procederá a sociedade à “RESERVA DE EXPANSÃO” em importância correspondente a 10% (dez por cento) do referido lucro até que este montante alcance 50% (cinquenta por cento) do Capital, podendo tal reserva a qualquer momento, ser incorporada ao capital, mediante deliberação da Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único. A Reserva de Expansão terá a finalidade de preservar a integridade do patrimônio social, evitando a descapitalização resultante da distribuição de lucros não realizados, bem como assegurar recursos para financiar aplicações adicionais de capital fixo e circulante e a expansão das atividades sociais.

Dos Dividendos e das Participações

Art. 47 Do lucro apurado em cada exercício social e após a provisão para Imposto de Renda sobre esse lucro, serão obrigatoriamente destinados aos acionistas até 20% (vinte por cento), como dividendos, na proporção das ações que os mesmos possuírem, havendo compatibilidade com a situação financeira da companhia, observada a recomendação do Conselho de Administração.

§1º Embora contabilizada como “DIVIDENDO A PAGAR” a importância de que trata este artigo, será paga aos acionistas, em 3 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias contados da data da Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do

exercício encerrado, não podendo esse prazo ser superior aquele contido na data do fechamento do exercício social onde a distribuição foi deliberada.

§2º Não será atribuído, creditado ou pago dividendo quando não houver lucro apurado no exercício findo.

§3º Mesmo na existência de lucros, a Assembleia Geral poderá, por unanimidade, decidir a reinversão total ou parcial do dividendo mínimo obrigatório, nas operações normais da Empresa, quer seja pela sua retenção de lucros em suspenso, quer seja pela incorporação ao Capital Social.

§4º Não havendo unanimidade dos acionistas, quanto à reinversão mencionada no parágrafo terceiro, eventuais gratificações e participações de Diretores nos lucros estarão limitadas à manutenção de um resultado positivo distribuível.

Art. 48 O Conselho de Administração está autorizado a declarar dividendos intermediários à conta dos lucros acumulados ou de reservas de lucros, apurados em demonstrações financeiras anuais ou semestrais, os quais serão considerados antecipação do dividendo obrigatório a que se refere o Artigo 46 deste Estatuto Social.

§1º O Conselho de Administração poderá, ainda, determinar o levantamento de balanços mensais ou trimestrais e declarar dividendos intercalares com base nos lucros então apurados, observadas as limitações legais, os quais serão considerados antecipação do dividendo obrigatório a que se refere o Artigo 47 deste Estatuto Social.

§2º O Conselho de Administração poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio, *ad referendum* da Assembleia Geral que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros forem pagos ou creditados, sempre como antecipação do dividendo obrigatório.

Art. 49 Os dividendos não reclamados prescrevem no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterem em favor da Companhia.

Art. 50 Os empregados, diretores e conselheiros terão participação nos lucros, no limite fixado pelo Conselho de Administração.

Art. 51 Parte do lucro líquido poderá ser doada para instituições sem fins lucrativos, com atuação comprovada no território nacional, até o

limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme decisão do Conselho de Administração.

CAPÍTULO X

DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 52 A sociedade será dissolvida de pleno direito, por decisão da Assembleia Geral, atendendo as exigências legais.

Art. 53 Nos casos legais de liquidação a Assembleia Geral determinará o modo de liquidação e nomeará o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar durante o período da liquidação.

Art. 54 A sociedade se extinguirá:

I - pelo encerramento da liquidação; e

II - pela incorporação ou fusão e pela cisão, desde que uma dessas 3 (três) formas impliquem na inversão de todo o seu patrimônio em outra sociedade.

Art. 55 A retirada, de qualquer dos acionistas da sociedade não implicará em sua extinção ou liquidação, ficando, porém, resguardados os direitos de preferência aos acionistas remanescentes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56 As questões omissas neste Estatuto serão resolvidas de acordo com o que preceitua o Decreto Estadual nº 9.402/2019, Lei Federal nº 13.303/2016, Decreto Federal nº 8.945/2016 e Lei Federal nº 6.404/76.

Art. 57 É expressamente proibido aos integrantes da administração executiva o uso do nome da IQUIGO em negócios estranhos aos objetivos fundacionais, inclusive fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

Art. 58 A IQUIGO poderá assegurar aos membros da administração, Conselheiros e Diretores, mediante requerimento expresso à Diretoria Executiva e decisão fundamentada desta, a prestação de serviços de natureza jurídica e contratação de seguro de responsabilidade civil para o fim específico de patrocínio de Conselheiros e Diretores que, em decorrência da prática de atos funcionais de gestão, venham a encontrar-se na posição de sujeito passivo, durante ou após os respectivos mandatos, em inquéritos civis ou penais e em ações judiciais de natureza penal ou civil.

Parágrafo Único. A mesma proteção fica estendida aos gestores da Companhia e o custeio da prestação de serviços, nos termos dispostos no caput deste artigo, fica condicionado à defesa de atos praticados no exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares, no interesse público.

Este Estatuto foi alterado, aprovado e consolidado na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em Goiânia, aos 13 de novembro de 2023.

Passará a vigorar a partir desta data abaixo, tal como se encontra redigido, fazendo parte integrante da referida Assembleia.

Goiânia, 13 de novembro de 2023.

DENES PEREIRA
ALVES:9966976
5153

Assinado de forma digital
por DENES PEREIRA
ALVES:99669765153
Dados: 2023.11.21 14:55:59
-03'00'

Denes Pereira Alves
Presidente do Conselho de Administração
Representante do Estado de Goiás



José Carlos dos Santos
Diretor Presidente e Conselheiro de Administração

FRANCIELLE
MODENA:06
626423924

Assinado de forma
digital por FRANCIELLE
MODENA:06626423924
Dados: 2023.11.21
09:59:28 -03'00'

Francielle Modena
Assessora Jurídica
OAB/GO- 45.062



EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº 202300031007311

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação Nº 04/2023

Identificação do Termo: Contrato nº 041/2023

Objeto: Prestação de serviços de publicação de atos oficiais.

Contratante: **AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB**CNPJ nº: **01.274.240/0001-47**Contratada: **AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - ABC**CNPJ nº: **03.520.902/0001-47**Valor do contrato: **568.750,00 (quinhentos e sessenta e oito mil setecentos e cinquenta reais)**Prazo de vigência: **12 (doze) meses**

Recursos Financeiros: Recursos próprios da AGEHAB

Data da assinatura: 26 de outubro de 2023

Sujeição à Legislação vigente: Lei federal Nº 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação.

Protocolo 415947

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023
PROCESSO Nº 202300031005032
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP**

A **AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB**, Sociedade de Economia Mista, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela **Portaria nº 029/2023**, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO (POR ITEM)** em sessão pública eletrônica, a partir das **09:00 horas do dia 13/11/2023**, relativo ao **Processo nº 202300031005032** destinado à **Aquisição de materiais de consumo/expediente (cartão e envelope)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, esclarecendo que a presente licitação e consequente contratação serão regidas pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 02/03/2020, Pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 117/2015, Decreto Estadual nº 9.666/2020, Decreto Estadual 7.466/2011, Lei 8.666/93 de forma subsidiária e pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia - Goiás, Fone: (62) 3096-5025 ou nos sites www.comprasnet.go.gov.br e www.agehab.go.gov.br. A execução dos serviços objeto deste Edital será custeada à conta dos **RECURSOS PRÓPRIOS/SUBVENÇÃO ECONÔMICA CONFORME LEI ORÇAMENTÁRIA ATUAL DO ESTADO DE GOIÁS**.

Goiânia, 27 de outubro de 2023.

**AQUILINO ALVES DE MACEDO
PREGOEIRO**

Protocolo 416231

**Companhia De Desenvolvimento Econômico
De Goiás – CODEGO**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DE GOIÁS-CODEGO.

Extrato da Portaria 103.

Dispõe sobre pagamento salarial mensal aos funcionários da CODEGO.

ERRATA

ONDE SE LÊ:

REF.: Art.1º - Instituir o pagamento do salário aos funcionários da CODEGO, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento, conforme a legislação da Consolidação das Leis Trabalhistas, de forma equivalente ao que é realizado aos servidores públicos e comissionados do Estado de Goiás.

LEIA-SE:

Art.1º - Instituir com data para o pagamento do salário aos

funcionários da CODEGO, o último dia útil do mês de vencimento, em harmonia com as previsões contidas na Consolidação das Leis Trabalhistas, de forma equivalente ao que é realizado no âmbito da Administração Pública do Estado de Goiás.

Protocolo 415882

**Indústria Química do Estado de Goiás S/A –
IQUEGO**INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A
- IQUEGO

CNPJ: 01.541.283/0001-41

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA HÍBRIDA
(PRESENCIAL E ONLINE).**

Ficam os Senhores acionistas convocados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária Híbrida (presencial e online), a se realizar no dia **13 de novembro de 2023, às 10 horas**, na sede social da empresa, à Av. Anhanguera nº 9827 - Bairro Ipiranga, Goiânia-Goiás, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Alteração do Estatuto Social;
- Outros assuntos de interesse da Companhia.

Goiânia, 23 de outubro de 2023.

Denes Pereira Alves

Presidente do Conselho de Administração
Iquego

Protocolo 415735

Metrobus Transporte Coletivo S/A

PROCESSO Nº 202200053000451-SEI - 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 118/2022.

OBJETO: Fornecimento de materiais de limpeza para higienização e conservação das Sedes Administrativa e Operacional.

CONTRATANTE: Metrobus Transporte Coletivo S/A. CONTRATADA: Comercial Monteiro Eireli.

ALTERAÇÃO: RENOVAÇÃO DO CONTRATO ATÉ 09/10/2024, COM RENOVAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO, OU SEJA, RETORNA AO VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO R\$ 97.739,65. SIGNATÁRIO: Miguel Elias Hanna e Marcos Alberto do Valle - Metrobus e Norton de Brito Monteiro - Comercial Monteiro.

Protocolo 415888

SANEAGO**ATA DA 510ª REUNIÃO DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO DA SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.
- SANEAGO**

CNPJ nº 01.616.929/0001-02 / NIRE nº 5230000210-9

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 14 de setembro de 2023, às 14 horas, na sede da Companhia de Saneamento de Goiás S.A. (Saneago), na Avenida Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP 74805-100, - Gabinete da Presidência.

2. **CONVOCAÇÃO:** O comparecimento dos conselheiros se deu em observância à convocação realizada via expediente.

3. **QUORUM E PRESENCAS:** Estiveram presentes os membros do **Conselho de Administração:** Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado, Eurico Velasco de Azevedo Neto, Gilvan Cândido da Silva, José Antônio Tietzmann e Silva, Levi de Alvarenga Rocha, Máira Batista Botelho, Mário César Guerino, Paulo Ernani Miranda Ortegá, Paulo Rogério Bragatto Battiston e Ricardo José Soavinski.

Convidados: Álvaro Gusmão de Souza (Superintendente de Expansão e Concessão), Guilherme Bento Ribeiro (Procurador Jurídico, em substituição - Portaria 185/2023), Hugo Cunha Goldfeld (Diretor Comercial), Hugo Dourado de Campos (Superintendente de Comercialização), João Pedro Tavares

**Indústria Química do Estado de Goiás S/A – IQUEGO**

INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A
- IQUEGO
CNPJ: 01.541.283/0001-41

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA HÍBRIDA
(PRESENCIAL E ONLINE).

Ficam os Senhores acionistas convocados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária Híbrida (presencial e online), a se realizar no dia **13 de novembro de 2023, às 10 horas**, na sede social da empresa, à Av. Anhanguera nº 9827 - Bairro Ipiranga, Goiânia-Goiás, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Alteração do Estatuto Social;
- Outros assuntos de interesse da Companhia.

Goiânia, 23 de outubro de 2023.
Denes Pereira Alves
Presidente do Conselho de Administração
Iquego

Protocolo 415736

TRIBUNAIS DE CONTAS**Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE**

PORTARIA Nº 828/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

NOMEAR, WAGNER FERREIRA DOS SANTOS FILHO, CPF nº ***.016.691-** para exercer o cargo comissionado de Assessor IV - AS TCE IV.

CUMpra-SE e Publique-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 17 de outubro de 2023.

Conselheiro Saulo Marques Mesquita
Presidente

Protocolo 415661

EXTRATO DO CONTRATO Nº 49/2023

Processo nº: 202300047002892. **Contratante:** Tribunal de Contas do Estado de Goiás. **Contratada:** 47.966.816 Yan Vitor Saraiva Pinheiro Vaz (CNPJ: 47.966.816/0001-38). **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 019/2023. **Objeto:** Fornecimento de gêneros alimentícios. **Fundamentação Legal:** Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e Lei Estadual nº 17.928/2012 **Recursos Orçamentários:** 2023 0201 01 032 4200 4.215. **Grupo:** 03. **Natureza de Despesa:** 3.3.90.30.09. **Fonte de Recurso:** 15000100. **Vigência:** 12 meses. **Valor Total:** R\$ 199.029,23.

Protocolo 415777

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO**

Partes: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS e a empresa LARS LOCAÇÕES E ENGENHARIA EIRELI.

Processo : 11111/2022.**Contrato nº** 059/2022.**Objeto:** Prorrogação do prazo do contrato por mais 12 (doze) meses.**Classificação de despesa:** 2022.301.01.032.1006.2008.04.15000 - 4.4.90.51.01, conforme **DUEOF n.os 00055 e 00002.****Vigência:** 29 de dezembro de 2023 a 29 de dezembro de 2024.

Protocolo 415688

PODER LEGISLATIVO**Assembleia Legislativa****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS****Aviso de Licitação**

A Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº **6891.2023**, torna público a realização de procedimento licitatório, em sessão pública virtual, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023**, no qual todos os lotes são destinados à **participação exclusiva de ME e EPP**, cujo objeto é o Registro de preços para eventual aquisição de **MATERIAIS DE HIDROSSANITÁRIOS E AFINS**, para atender as demandas da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás. As propostas e documentos serão recebidos virtualmente no site: www.comprasnet.go.gov.br até o dia **10/11/2023, às 08h59**. A sessão de abertura terá início às **09 horas** (Horário de Brasília). O texto integral do Edital, bem como de seus anexos, estará disponível nos endereços eletrônicos: comprasnet.go.gov.br e transparencia.al.go.leg.br/licitacoes/editais. Informações poderão ser obtidas também pelo e-mail: licitacao@al.go.leg.br e telefone: (62) 3221-3155.

Goiânia, 26 de outubro de 2023.

Santiago Sampaio Lopes

Presidente da CL - ALEGO

Rodrigo Gabriel Moisés

Diretor de Licitações da ALEGO

Protocolo 415594

PODER JUDICIÁRIO**Tribunal de Justiça****Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário - FUNDESP****AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da Secretaria-Executiva da Diretoria de Contratações, torna público, para conhecimento dos interessados, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 202203000323946, a anulação do Pregão Eletrônico/Edital nº 35/2023, tipo menor preço global, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme decisão da autoridade superior, considerando a constatação de vício insanável no instrumento convocatório, com fundamento no artigo 49 da Lei nº 8.666/1993, artigo 53 da Lei Estadual nº 13.800/2001 e Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal. Registra-se não ter havido homologação do objeto em tela. Informações poderão ser obtidas junto à Secretaria da Diretoria de Contratações pelo e-mail secdcontratacoes@tjgo.jus.br.

Bárbara S. Nogueira Antinarelli

Pregoeira

Protocolo 415582

**Indústria Química do Estado de Goiás S/A –
IQUEGO**INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO
CNPJ: 01.541.283/0001-41**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA HÍBRIDA (PRESENCIAL
E ONLINE).**

Ficam os Senhores acionistas convocados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária Híbrida (presencial e online), a se realizar no dia **13 de novembro de 2023, às 10 horas**, na sede social da empresa, à Av. Anhanguera nº 9827 - Bairro Ipiranga, Goiânia-Goiás, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- Alteração do Estatuto Social;
- Outros assuntos de interesse da Companhia.

Goiânia, 23 de outubro de 2023.
Denes Pereira Alves
Presidente do Conselho de Administração
Iquego

Protocolo 415734

**AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2023 - IQUEGO
PROCESSO Nº 202300055000195**

A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria n.º 075/2022 - PRESI, torna público, para conhecimento dos interessados, a reabertura da licitação na modalidade **Pregão (Eletrônico) SRP**, tipo menor preço por item, em sessão pública eletrônica, a partir das **09h do dia 14 de novembro de 2023**, através do site www.comprasnet.go.gov.br, visando o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para desenvolvimento e consultoria para implementação de programa de adequação às exigências da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito da Indústria Química do Estado de Goiás, de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência. O presente certame será regido pela Lei Federal nº. 13.303/2016, Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar 117/2015, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 9.666/2020, Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: www.comprasnet.go.gov.br e www.iquego.go.gov.br. Maiores informações pelo e-mail: halis-has@iquego.com.br.

Halis Humberto Afonso Siqueira
Pregoeiro - IQUEGO
Portaria nº 075/2022 - PRESI

Protocolo 416424

**AVISO DE LICITAÇÃO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05/2023 - IQUEGO
PROCESSO Nº 202300055000260**

A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria n.º 075/2022 - PRESI, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão (Eletrônico) SRP**, tipo menor preço por item, em sessão pública eletrônica, a partir das **09h do dia 16 de novembro de 2023**, através do site www.comprasnet.go.gov.br, visando o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada, em regime de não exclusividade, para prestação de serviços logística de transporte rodoviário local, estadual e interestadual, sob demanda, de medicamentos (produtos terminados), produtos para saúde (correlatos), cosméticos, saneantes, insumos e equipamentos, incluindo logística reversa, para atender as demandas da IQUEGO matriz e filial,

em todo território nacional, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência. O presente certame será regido pela Lei Federal nº. 13.303/2016, Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar 117/2015, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 9.666/2020, Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: www.comprasnet.go.gov.br e www.iquego.go.gov.br. Maiores informações pelo e-mail: halis-has@iquego.com.br.

Halis Humberto Afonso Siqueira
Pregoeiro - IQUEGO
Portaria nº 075/2022 - PRESI

Protocolo 416494

PODER LEGISLATIVO**Assembleia Legislativa****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS****Aviso de Licitação**

A Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº **6327.2023**, torna público a realização de procedimento licitatório, em sessão pública virtual, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2023**, cujo lote único é destinado à **participação exclusiva de ME e EPP**, tendo por objeto é o **FORNECIMENTO DE CERTIFICADO DIGITAL PARA PESSOA FÍSICA (e-CPF), NO PADRÃO ICP-BRASIL, BEM COMO SERVIÇO DE VISITA TÉCNICA**, para atender as demandas da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás. As propostas e documentos serão recebidos virtualmente no site: www.comprasnet.go.gov.br até o dia **14/11/2023, às 08h59**. A sessão de abertura terá início às **09 horas** (Horário de Brasília). O texto integral do Edital, bem como de seus anexos, estará disponível nos endereços eletrônicos: comprasnet.go.gov.br e transparencia.al.go.leg.br/licitacoes/editais. Informações poderão ser obtidas também pelo e-mail: licitacao@al.go.leg.br e telefone: (62) 3221-3155.

Goiânia, 30 de outubro de 2023.

Santiago Sampaio Lopes
Presidente da CL - ALEGO

Rodrigo Gabriel Moisés
Diretor de Licitações da ALEGO

Protocolo 416305

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**Aviso de Licitação**

A Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº **7448.2023**, torna público a realização de procedimento licitatório, em sessão pública virtual, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2023**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de **SUBSCRIÇÃO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARE MICROSOFT OFFICE NA MODALIDADE SOFTWARE AS A SERVICE - SAAS, UML EA - ENTERPRISE AGREEMENT MICROSOFT, COM VIGÊNCIA E SUPORTE TÉCNICO POR 36 MESES**, para atender as demandas da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

O Lote Único da presente licitação será destinado à **AMPLA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES**.

As propostas e documentos serão recebidos virtualmente no site: www.comprasnet.go.gov.br até o dia **14/11/2023, às 08h59**. A sessão de abertura terá início às **09 horas** (Horário de Brasília). O texto integral do Edital, bem como de seus anexos, estará disponível nos endereços eletrônicos: comprasnet.go.gov.br e transparencia.al.go.leg.br/licitacoes/editais. Informações poderão ser obtidas também pelo e-mail: licitacao@al.go.leg.br e telefone: (62) 3221-3155.

PUBLICIDADE LEGAL

(62) 3249-8883 - EDITAIS@GAZETADOESTADO.COM.BR



ASSINADO ELETRONICAMENTE
POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL
CONFORME LEI 13.195/2019



VERIFICAÇÃO
ACESSO: VERIFICADOR: ILEGITIMO



INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO

CNPJ: 01.541.283/0001-41

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA HÍBRIDA (PRESENCIAL E ONLINE).

Ficam os Senhores acionistas convocados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária Híbrida (presencial e online), a se realizar no dia 13 de novembro de 2023, às 10 horas, na sede social da empresa, à Av. Anhanguera nº 9827 - Bairro Ipiranga, Goiânia-Goiás, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Alteração do Estatuto Social;
- Outros assuntos de interesse da Companhia.

Goiânia, 23 de outubro de 2023.
Denes Pereira Alves
Presidente do Conselho de Administração
Iquego

140608



AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2023 - IQUEGO
PROCESSO Nº 20230055000195

A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 075/2022 - PRESI, torna público, para conhecimento dos interessados, a reabertura da licitação na modalidade Pregão (Eletrônico) SRP, tipo menor preço por item, em sessão pública eletrônica, a partir das 09h do dia 14 de novembro de 2023, através do site www.comprasnet.gov.br, visando o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para desenvolvimento e consultoria para implementação de programa de adequação às exigências da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito da Indústria Química do Estado de Goiás, de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência. O presente certame será regido pela Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 129/2006, Lei Complementar nº 117/2015, Lei Estadual nº 17.528/2012, Decreto Estadual nº 9.666/2020, Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: www.comprasnet.gov.br e www.iquego.go.gov.br. Maiores informações pelo e-mail: halia-bas@iquego.com.br.

Halil Humberto Alonso Siqueira
Pregoeiro - IQUEGO
Portaria nº 075/2022 - PRESI

140616



AVISO DE LICITAÇÃO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 05/2023 - IQUEGO
PROCESSO Nº 20230055000286

A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 075/2022 - PRESI, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão (Eletrônico) SRP, tipo menor preço por item, em sessão pública eletrônica, a partir das 09h do dia 16 de novembro de 2023, através do site www.comprasnet.gov.br, visando o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada, em regime de não exclusividade, para prestação de serviços logísticos de transporte rodoviário local, estadual e interestadual, sob demanda, de medicamentos (produtos terminados), produtos para saúde (correlatos), cosméticos, saneantes, insumos e equipamentos, incluindo logística reversa, para atender as demandas da IQUEGO matriz e filial, em todo território nacional, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência. O presente certame será regido pela Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 129/2006, Lei Complementar nº 117/2015, Lei Estadual nº 17.528/2012, Decreto Estadual nº 9.666/2020, Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: www.comprasnet.gov.br e www.iquego.go.gov.br. Maiores informações pelo e-mail: halia-bas@iquego.com.br.

Halil Humberto Alonso Siqueira
Pregoeiro - IQUEGO
Portaria nº 075/2022 - PRESI

140622

Gazeta
do Estado

O Gazeta do Estado está apto e atualizado com as novas exigências da Lei 13.818/19, para a publicidade legal em jornais (balancos e editais).

Somos o único jornal de grande circulação em Goiás, Tocantins e Distrito Federal.

(62) 3249-8883 / gazetadoestado.com.br/category/publicacao-legal/

editais@gazetadoestado.com.br / comercial@gazetadoestado.com.br



Estado de Goiás, Município de Goiânia-GO. Aviso de licitação concorrida eletrônica Nº 004/2023. Objeto: Contratação de empresa de engenharia, para execução das seguintes obras: reforma do gráfico de esportes João Batista Machado; Construção de uma pista esportiva para hidroscotes no CERGO; Sinalização viária das Escolas Municipais; Reforma do Alameda do Campo Usadino de Fretes. Tipo de licitação: Concorrência Eletrônica nº 004/2023 - menor preço por item. Registro: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações. Recebimento das propostas até às 08:00 horas do dia 20/10/2023. Abertura e julgamento das propostas às 09:00 horas do dia 20/10/2023 às 09:00 min do dia 20/10/2023. Início da sessão de disputa de preços a partir das 09:00 horas do dia 20/10/2023. Portal de Compra de Bases de Licitação do Brasil-BL: www.bl.gov.br. Local para informações e obtenção do Edital e seus anexos: Site da Prefeitura Municipal de Goiânia-GO, www.goiania.go.gov.br ou pessoalmente na sede da Comissão Permanente de Licitação, sita na Av. Câmara Filho, nº 353, Centro, Goiânia-GO, Estado de Goiás, ou através do site www.goiapiasgo.gov.br. Goiânia, 27 de outubro de 2023. José Luis Cardoso - Prefeito Municipal

140621

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Gestor do Município de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8666/93 de 21 de junho de 1993. Considerando que a proposta apresentada no EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023, que melhor atendeu às exigências do edital e o interesse do município e considerando que seus preços estão de acordo com os de mercado na mesma categoria e especificações contidas nas propostas. RESOLVE: ADJUDICAR a firma: SAUL CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 34.036.413/0001-48, no valor global de R\$ 3.449.915,69, sendo vencedora do certame. Goiânia - GO, 25 de outubro de 2023. GILSON ROSA BATISTA, Gestor Municipal.

140611

Secretaria de Gestão Administrativa e Planejamento. Aviso de edital do processo seletivo simplificado Nº 001/2023. O Município de Cachoeira Alta - GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 02.056.760/0001-46, com sede nesta cidade, Praça Adalberto Paulo de Oliveira, nº 116, Centro, por sua comissão permanente de seleção, designada pelo Decreto nº 363/2023, por meio da Secretaria de Gestão Administrativa e Planejamento, divulga o edital do processo seletivo simplificado Nº 001/2023, destinado à contratação de pessoal por prazo determinado, para secretária municipal de promoção social, cidadania, trabalho e ação social e secretária municipal de transporte, assistência social (prestação de) (coordenador (a) de casa-lar), (coordenador (a) de serviços de convivência e fortalecimento de vínculos - SCFV), monitor (a) da casa-lar, monitor (a) do centro de convivência, visitador (a) programa criança feliz, monitor (a) cuidador (a) abrigos dos idosos, agente de serviços de higiene e manutenção, agente de serviços gerais, operador de máquinas pesadas e motorista, com fulcro na Lei Municipal nº 1.023/06 e alterações e Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, a ser realizado pela Administração Pública Municipal, regido pelas normas constantes neste Edital. A inscrição deverá ser efetuada entre as datas constantes neste Edital, em horário de expediente (08h às 17h), por meio da entrega do formulário atualizado e padronizado, conforme modelo constante do anexo III e ficha de inscrição padronizada, conforme modelo constante do anexo II do Edital, no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Cachoeira Alta (GO), localizada na Praça Adalberto Paulo de Oliveira, 116, Centro, 75870-000, Cachoeira Alta - GO ou através do site da Prefeitura de Cachoeira Alta - GO <http://prefeitura.cachoeiraalta.go.gov.br>. Sérgio de Almeida Ferreira - Presidente da Comissão, Decreto nº 363/2023

140609

Estado de Goiás - Prefeitura Municipal de Colinas do Sul/GO
Edital do Pregão Presencial Nº 16/2023

A Prefeitura Municipal de Colinas do Sul/GO por meio da Secretaria de Saúde, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia 14 de Novembro de 2023, às 10h30min, licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço Por Item, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FORMULAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL-GO. Mais informações: www.colinasdosul.go.gov.br ou (62) 3486-1117. Colinas do Sul/GO, 30 de Outubro de 2023. Valmir Francisco Maia/Pregoeiro.

140618

MUNICÍPIO DE GUAPO

EXTRATO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO 027/2023 - SRP

A presente licitação tem por objeto registro de preços para futura, eventual e parcelada contratação de empresa com CNAE adequado para fornecimento medicamentos, complemento alimentar (leite) e material médico hospitalar, destinados a manutenção das atividades da secretaria municipal de saúde/FMS, deste Município de Guapo-GO, conforme especificações, quantidades e condições constantes no edital e seus Anexos, a realizar-se no dia 16/11/2023 às 09:00h, no site <http://bnc.org.br>. Maiores informações junto a CPL das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h ou no site www.guapo.go.gov.br ícone LICITAÇÕES. 27/10/2023. Kelly Silva Lemes - Pregoeira

140620

EXTRATO DO CONTRATO Nº 170/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA, CONTRATADA: SAUL CONSTRUTORA LTDA. OBJETO: execução de Pavimentação Asfáltica na Estrada Velha de Morrinhos, no município de Goiânia - GO, conf. memoriais descritivos, planilhas e projetos em anexos, planilha orçamentária, projetos arquitetônicos, ata de julgamento da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023, fazem parte integrante do mesmo. VALOR: R\$ 3.449.915,69. PRAZO: 12 meses. Início: 27/10/2023. Término: 27/10/2024. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal gerada após apresentação de medições vistoriadas e assinadas por pessoal habilitado pela Secretaria Municipal de Obras, Goiânia-GO, 27 de outubro de 2023. GILSON ROSA BATISTA, Gestor Municipal, Contratante.

140612

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Gestor do Município de Goiânia, Estado de Goiás, no exercício de suas competências legais e atendendo a solicitação da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, HOMOLOGA o resultado da licitação modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023, tendo por objeto a Contratação de Empresa Especializada na execução de Pavimentação Asfáltica na Estrada Velha de Morrinhos, no município de Goiânia - GO, conforme especificações do edital, memoriais descritivos, planilhas e projetos em anexos, Regime de Execução Empreitada Global, a favor da firma: SAUL CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 34.036.413/0001-48, no valor global de R\$ 3.449.915,69. Sendo vencedora do certame. Goiânia - GO, 25 de outubro de 2023. GILSON ROSA BATISTA, Gestor Municipal.

140610

Estado de Goiás - Prefeitura Municipal de Colinas do Sul/GO

Edital do Pregão Presencial Nº 15/2023

A Prefeitura Municipal de Colinas do Sul/GO, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia 14 de Novembro de 2023, às 08h30min, licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço Por Item, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO FRAÇÃO/ADICIONADA DE COMBUSTÍVEL GASOLINA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL CONFORME CONVENIO Nº 2022001003044. Mais informações: www.colinasdosul.go.gov.br ou (62) 3486-1117. Colinas do Sul/GO, 30 de Outubro de 2023. Valmir Francisco Maia/Pregoeiro.

140617

SUELLEN PEREIRA P. MARTINS torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, a Renovação da Licença de Operação nº 074/2017 e processo nº 201924589 - com validade até 02/08/2023 para o empreendimento em Avicultura - Sistema Terminador de Frango - FGO, Fazenda São Tomaz Cachoeirinha, Rod.br 060 sentido Rio Verde/Goiânia, km 2503 direita (entra no túnel da promessa por mais 08 km) Zona Rural, Rio Verde - Goiás. Este empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA 001/86.

140613

MUNICÍPIO DE GUAPO-GO

EXTRATO EDITAL DE

PREGÃO PRESENCIAL - SRP 026/2023

A presente licitação tem por objeto registro de preço para futura, eventual e parcelada aquisição de panificação, hortifrut e açougue, destinados à manutenção das atividades de todos os órgãos e unidades administrativas inclusive mantida escolar deste Município de Guapo e realizar-se no dia 14/11/2023 às 14:00h, na sala da CPL, prédio anexo a Prefeitura conforme especificações e condições constantes no Edital e seus Anexos. Maiores informações junto a CPL das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h ou no site www.guapo.go.gov.br, ícone LICITAÇÕES. DATA: 27/10/2023. KELLY SILVA LEMES - Pregoeira/Presidente da CPL.

140619

M M PECAS E SUCATAS LTDA, CNPJ/CPF nº 49.452.309/0001-01, torna público que está requerendo da Agência Municipal de Meio Ambiente - AMMA de Goiânia a Licença Ambiental de Operação para a seguinte atividade: comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores. Empresa localizada na Avenida A. Nº 321, Quadra 05, Lote 02, Vila Lucy, CEP: 74.320-020, Goiânia-GO.

140615

M M PECAS E SUCATAS LTDA, CNPJ/CPF nº 49.452.309/0001-01, torna público que está requerendo da Agência Municipal de Meio Ambiente - AMMA de Goiânia a Licença Ambiental de Instalação para a seguinte atividade: comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores. Empresa localizada na Avenida A. Nº 321, Quadra 05, Lote 02, Vila Lucy, CEP: 74.320-020, Goiânia-GO.

140614

PAX BOM JESUS

- PLANOS DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR

- SERVIÇOS FUNERÁRIOS E CREMAÇÃO
- CORDÃO DE FLORES
- CONSTRUÇÃO E REFORMA DE TÚMULOS
- FOTOS EM PORCELANA

24h

AV. ALFREDO NASSER Q.70 LT 1-3 P.E.D. I LUZIÂNIA 3622-7879/99985-7978

CONTATO:

Leia e anuncie!
62 3249-8883 - gazetadoestado.com.br



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, VERA LUCIA NUNES DOS SANTOS, com inscrição ativa no CRC/GO, sob o nº 026008, registrado em 18/05/2017, inscrito no CPF nº 55600921187, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
55600921187	026008	VERA LUCIA NUNES DOS SANTOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/01/2024 11:11 SOB Nº 20233352309.
PROTOCOLO: 233352309 DE 14/12/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12400244775. CNPJ DA SEDE: 01541283000141.
NIRE: 52300001692. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/01/2024.
INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.